

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
PE 45/2024

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O objeto desta licitação é aquisição de equipamentos e materiais permanentes médicos, de enfermagem e odontológicos, assim como mobiliários para o Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP para serem usados na nova instalação da Estratégia de Saúde da Família “Edgard Hildebrand”.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 20, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que há um direcionamento, qual seja:

ITEM 20 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, para apenas o fabricante da marca **ZOLL – AED**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar do **ITEM 20 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO** do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 20 - ZOLL – AED.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência

I.a – DO DIRECIONAMENTO

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionamento para a DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA) DA MARCA: ZOLL onde o edital determina o modelo do equipamento AED Plus, se tratando da solicitação do equipamento:

20	013.030.017	DESFIBRILADOR	UND	2	8.848,72	17.697,44
		DESFIBRILADOR/AUTOMATICO/PORTÁTIL/TELA DE CRISTAL LÍQUIDO/PODE EXIBIR TRACADO DE ECG/MONITORA E				
		ANALISA RITMO CARDÍACO/BATERIA DE LITÍO C/CAPACIDADE PARA 300 CHOQUES				
		RCP				
		ELETRODO ADULTO E PEDIATRICO				

Ainda, com a finalidade de comprovar o direcionamento do descritivo para o fabricante e modelo mencionados, realizamos buscas em diversos sites e constatamos os descritivos nos quais é possível observar passagens idênticas as contidas no edital, ou seja, "copia e cola" de descritivo, "modo manual" e do "tempo de carga de 10s desde a análise do ritmo". Razão pela qual a manutenção do edital da forma posta tornará o certame com vícios insanáveis e por consequência a nulidade dos atos decorrentes do ato administrativo nulo.

Vejamos o descritivo disponibilizado pelo fabricante do qual o edital é direcionado:

https://www.zoll.com/-/media/uploadedfiles/public_site/products/aed_plus/9656-0158-24-aed-plus-technical-spec-sheet-port.ashx

- o O ZOLL AED Plus indicará também a profundidade de cada compressão em tempo real.

Suporte Completo à Cadeia de Sobrevivência

Sabendo da importância que cada etapa tem para salvar a vida do paciente, o ZOLL AED Plus inicia por avisos para Verificação da Responsividade do paciente e do Pedido de Ajuda antes mesmo do Na sequência, guiará o socorrista através de mensagens de texto, avisos sonoros e figuras que ajudam a memorizar os passos a serem executados.

Características:

- o Peso: 3,1kg.
- o Dimensões: 13,3cm (A) 24,1cm (L) 29,2cm (P).
- o Função DEA e Orientações para RCP.
- o Função de Desfibrilação Pediátrica Inteligente.
- o Forma de onda Bifásica Retilínea da ZOLL.
- o Baseado em um amplo conjunto de dados humanos, o CPR-D-padz atende às características torácicas antropométricas de 99% da população e pode ser ajustado para atender ao 1% restante.
- o Colocação de pás de eletrodos facilitada para socorristas leigos.
- o Validade estendida de 5 anos, graças à inclusão de um elemento sacrificial que impede a corrosão significativa da superfície metálica.
- o Capacidade de 225 choques ou 13 horas de monitoramento contínuo.
- o Gravação de 50 minutos de dados de ECG e RCP. Opção de gravação de áudio.
- o Orientação por texto, sons e imagens.
- o Proteção contra partículas de poeira e água (IP55), permitindo o uso em locais externos sem comprometer o funcionamento.

<https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/dea-desfibrilador-externo-automatico-aed-plus-com-feedback-da-rcp-zoll>

mo-automatico-dea-aed-plus-com-feedback-da-rcp---zoll/p

Bem vindo! Faça seu login ou cadastre-se | Meus Pedidos | Desde 1996 no mercado | Solicite um ORÇAMENTO | Compre pelo TELEFONE | Compre pelo WHATSAPP

DORMED HOSPITALAR O que você está procurando? **BUSCAR** Meu carrinho

TODOS OS DEPARTAMENTOS | APARELHO DE PRESSÃO | DIAGNÓSTICO MÉDICO | CONFORTO DO PACIENTE | GASOTERAPIA | EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | 3M PRODUTOS 3M
 MONTE SEU KIT | ESTETOSCÓPIO | INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS | DESCARTÁVEIS | RESGATE E SALVAMENTO | MÓVEIS HOSPITALARES | PEÇAS E ACESSÓRIOS

DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA AED PLUS COM FEEDBACK DA RCP - ZOLL

COD: DES10120006



Dormed
R\$ 11.595,00

R\$ 11.595,00
ou 6x de R\$ 1.932,50 sem juros

R\$ 11.015,25 à vista no boleto ou depósito bancário
5% de desconto Economia de R\$ 579,75

- 1 + **COMPRAR**

VER FORMAS DE PARCELAMENTO

Descrição do produto

Desfibrilador Externo Automático DEA AED Plus com Feedback da RCP. **Zollo ZOLL DEA Plus® foi o primeiro desfibrilador automático externo (DEA) com tecnologia Real CPR Help® para ajudar os socorristas durante a aplicação de RCP de alta qualidade.** Hoje em dia, o ZOLL AED Plus® continua a ser uma referência de design, confiabilidade, durabilidade e desempenho. É Real CPR Help. Apenas metade das vítimas de parada cardíaca súbita necessitará inicialmente de um choque; contudo, 100% das vítimas necessitam de uma RCP de alta qualidade. A ZOLL oferece os únicos DEA que auxiliam socorristas com indicações de texto, voz e imagem, e feedback sobre a frequência e a profundidade da compressão integrados e em tempo real para aplicação de RCP de alta qualidade. Depois de instalado, o ZOLL AED Plus tem o custo total de propriedade mais baixo em comparação com outros DEA. Baterias e placas com maior duração exigem menos peças de substituição, o que contribui para uma economia considerável ao longo do tempo e a prontidão para salvamento em uma emergência de parada cardíaca. Informações Técnicas:- Indicações de voz e texto para RCP;- Feedback sobre a frequência e a profundidade em tempo real;- Análise do paciente em apenas 9 segundos;- Pausa pré-choque: 12 segundos;- Possui instrução passo a passo;- Algoritmo específico para crianças;- Tela monocromática;- Imagens de salvamento: ícones gráficos;- Menos custo total de propriedade (TCO): Validade de 5 anos do eletrodo adulto;- Eletrodos: CPR-D padz (Adulto) e Pedi-padz II (Pediátrico);- Vida útil: Adulto: 5 anos / Pediátrico: 2 anos;- Vida útil da bateria em espera: 5 anos;- Software de gestão;- Verificação de prontidão: verificações visuais;- Conectividade IrDA;- Exportação dos dados de atendimento: IrDA. Inclui:- Desfibrilador Externo Automático AED Plus;- Um pack de 10 baterias de lítio 123A;- Uma bolsa de transporte .Obs: Não acompanha eletrodo.

Especificações

<http://www.trammit.com.br/desfibriladores-e-cardioversores/2965-desfibrilador-externo-automatico-dea.html>

Ligue-nos agora: (31) 3227 0019 ou (31) 2342 - 1700 - Cotações somente por E-mail com o envio dos dados cadastrais - Clique ao lado Fale conosco > Fale conosco Entrar



Busca



Carrinho (vazio)

HOME

EMPRESA

MEDICINA HUMANA

MEDICINA VETERINÁRIA

LOCAÇÃO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

contato | mapa do site



Medicina Humana

Linha Hospitalar

Linha de Equipamentos e Acessórios Hospitalar

Desfibriladores e Cardioversores

Desfibrilador Externo Automático (DEA)



Desfibrilador Externo Automático (DEA)

Condição: Usado

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) semi novo é de acesso público com tecnologia bifásica retilínea de onda de baixa energia para choque, que reduz a exposição do miocárdio aos altos picos de corrente, com compensação à impedância do paciente.

Garantimos configuração segundo novo protocolo internacional da Aliança Internacional de Comitês de Ressuscitação

Compartilhar

Enviar a um amigo

Compartilhar no Facebook

Imprimir

Verificar disponibilidade em Estoque



MAIS INFORMAÇÕES

Desfibrilador Externo Automático (DEA) - Semi Novo

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) é de acesso público com tecnologia bifásica retilínea de onda de baixa energia para choque, que reduz a exposição do miocárdio aos altos picos de corrente, com compensação à impedância do paciente.

Garantimos configuração segundo novo protocolo internacional da Aliança Internacional de Comitês de Ressuscitação (Internacional Liaison Committee on Resuscitation, ILCOR) Diretrizes 2005 da American Heart Association (2005 AHA Guidelines for RCP and ECG) Diretrizes 2005 da American Heart Association, mais especificamente quanto a adequação para aplicação de choques únicos, que será seguida de RCP imediata (30:2);

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) possui interface para auxílio do socorrista, com imagens gráficas combinadas com texto em tela de cristal líquido e comando de voz em português, com todos os passos da cadeia de sobrevivência, desfibrilação e ressuscitação cardiopulmonar (RCP);

A tela de cristal líquido do Desfibrilador Externo Automático (DEA) exibe mensagens de texto em português, número de choques realizados, tempo decorrido e profundidade da RCP.

Existe a possibilidade de ser configurada para exibir o traçado de ECG;

Através dos eletrodos o desfibrilador avalia o ritmo cardíaco do paciente e quando necessário, na presença de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular de alto risco, carrega automaticamente e solicita ao socorrista que pressione o botão para choque quando necessário.

A energia da desfibrilação também é fornecida através desses mesmos eletrodos;

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) possui um eletrodo em peça única, com desenho indicativo do correto posicionamento no paciente, com validade de até quatro anos, com sensor que detecta a frequência e a profundidade das compressões torácicas durante a RCP.

O Desfibrilador Zoll Aed Plus é o único DEA que auxilia o socorrista a realizar a RCP de forma eficaz através dos Comandos de:

Voz com expressões "compressões boas" e/ou "comprima mais forte"

Sinal sonoro para orientar o socorrista na frequência de 100 compressões por minuto

Tela de cristal líquido, que indica a profundidade da compressão, número de choques realizados e relógio com tempo decorrido da assistência ao paciente.

Está configurado para utilização de eletrodo pediátrico (pacientes de 1 à 8 anos).

Quando utilizado eletrodo pediátrico, o desfibrilador emite mensagem para o socorrista que o eletrodo utilizado é para uso pediátrico, e passa a utilizar algoritmo especial, diferente do adulto, para interpretação das arritmias, de forma a se adequar às rápidas frequências dos corações das crianças e disponibilizar nível de energia adequado de choque;

A tampa da unidade pode ser utilizada como suporte para abertura das vias aéreas;

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) possui memória interna que permite armazenar, visualizar e imprimir os eventos registrados:

Traçado de ECG, seqüência de choques, profundidade de compressões na RCP, data e relógio.

Os dados podem ser baixados por meio de uma porta infra-vermelho padrão, encontrada em computadores e computadores de mão.

O software em português esta disponível para livre instalação e pode ser baixado pela Internet;

Utiliza baterias com capacidade para 300 choques em carga máxima, ou durabilidade de até cinco anos no modo de espera;

Executa automaticamente auto-testes periódicos avaliando a funcionalidade e calibração do equipamento, do eletrodo, da carga das baterias, de forma que demonstrem estar o equipamento sempre apto para uso.

Um indicador visual mostra sinal verde, que informa que a unidade esta pronta para uso.

O sinal vermelho informa que unidade está sem condições de uso, sendo necessário acionar a assistência técnica.

Quando as baterias estiverem com carga inferior a 20%, além do sinal vermelho, um comando de voz continuamente solicita a troca das baterias.

O eletrodo com sensor de RCP vem acompanhado kit de limpeza com luvas descartáveis, máscara facial protetora para RCP, tesoura, lâmina para raspagem de pêlos, toalha seca e toalha umedecida.

Equipamento resistente a entrada de água, poeira, batidas e queda.

Além, dos dois sites acessados, destacamos os demais com o mesmo descritivo do edital:

<https://www.generalmed.com.br/desfibrilador-zoll-aed-plus-pr-2418-371454.htm>

<https://catalogohospitalar.com.br/desfibrilador-dea-zoll.html>

<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1466313004-promoco-dea-zoll-aed-plus-desfibrilador- JM>

Logo, é incontestável o direcionamento do desfibrilador externo automático para o fabricante Zoll, sendo as provas produzidas nessa impugnação suficientes para comprovar as alegações de direcionamento suscitadas. Devendo haver a alteração do termo de referência do item 20 sob pena de nulidade do certame.

SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O OBJETO ITEM 20

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento e interessada em participar do certame, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Sendo apresentados exemplos, além da apresentação de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 20 – Desfibrilador Externo Automático a ser contratado.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa INSTRAMED para participação dos certames. Diante disso, não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Desfibrilador Externo Automático – DEA forma de onda bifásica com alça para transporte. Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Com identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento. Análise automática da impedância torácica do paciente possuindo energia com dose de choque inicial mínima de 150 joules para adultos, tendo possibilidade configurar até 360 joules e no mínimo de 200J para as descargas seguintes, e infantil limitada em 50 joules. Tempo de carga para 200 joules < 4 segundos. Possui botão de choque luminoso, display em cristal líquido incorporado no próprio gabinete para exibição de instruções em português, traçado de ECG, número de choques e tempo de funcionamento. Mensagem e comando por texto e voz em português. Descarga interna automática entre trinta segundos e um minuto se não houver disparo pelo operador. Indicação visual e sonora que orienta o socorrista a realizar o procedimento eficazmente. Auto teste periódico e indicador de que o equipamento está em condições de uso. Permitir registro em memória de ECG contínuo e eventos realizados. Transferência dos dados para PC através de tecnologia já incorporada ao equipamento. BATERIA RECARREGÁVEL: Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h. Duração: 18 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco com um mínimo de 400 choques em 200 Joules. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas. Tempo máximo de carga: Bateria recarregável: - 50 J: < 2 segundos. - 150 J: < 3 segundos. - 200 J: < 4 segundos. - 270 J: < 5 segundos. - 360 J: < 6 segundos.

GRAVAÇÃO DE SOM AMBIENTE dotado do parâmetro de Microfone o qual faz gravação de som ambiente com até 10 horas de armazenamento para posterior análise, compatível com ambiente Windows e transferência de dados através de cabo USB.

Índice de proteção IP 56. Deverá ser apresentado Certificações de conformidade definitivo com logomarca INMETRO com as Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-8 e NBR 60601-2- 4. Deverá ter registro válido na ANVISA. Acompanha os acessórios: 1 Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. 01 jogo de eletrodo com desenho do correto posicionamento no paciente adulto. 01 software para computador que permita a transferência, armazenamento, visualização e impressão em PC. Deve possuir licença livre para instalação.

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Sendo assim, os valores citados em edital estão desatualizados, portanto, em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 14.133/21.

Está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

II. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Além disso, o inciso I, do art. 5º da Lei 14.133/21 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.***

(TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

“Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impressoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

"Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprova tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

III. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a

competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Nestes termos,

Pede deferimento

GABRIEL MOURA
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Dados: 2024.10.30 11:27:04
-03'00'

Porto Alegre, 30 de outubro de 2024.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/RS 105593





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200181187

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300211918

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PORTO ALEGRE

Local

23 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





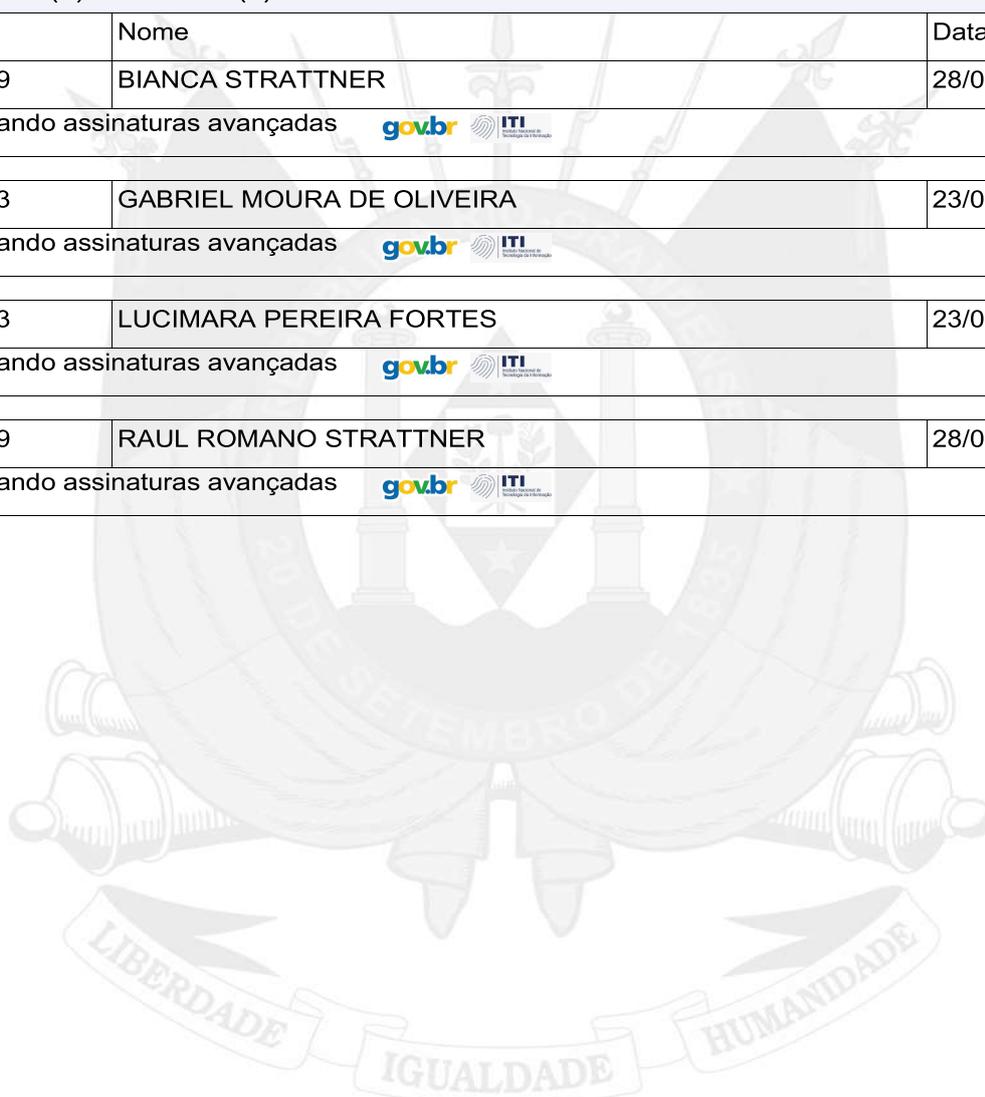
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/192.236-1	RSP2300211918	15/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	LUCIMARA PEREIRA FORTES	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
NIRE 43200181187
CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

BIANCA STRATTNER, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220; e

RAUL ROMANÓ STRATTNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

AGAESSE GROUP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 19ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 8741445 em 15/02/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 20ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

1. Decidem o sócios-quotitas, por unanimidade e sem reservas, incluir nova atividade no objeto da sociedade da Matriz e Filial:

Matriz: A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no



Beco José Paris, nº 339, Pavilhões 18 e 19, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

Filial: Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7;

2. Passando a constar na cláusula 3ª a letra (c) a nova atividade com a seguinte redação: (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
3. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. (“Sociedade”).

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhões 18 e 19, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 2. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Cláusula 3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL



Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	390.000	390.000,00	52%
Bianca Strattner	180.000	180.000,00	24%
Raul Romanó Strattner	180.000	180.000,00	24%
Total	750.000	750.000,00	100%

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e



obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.



Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV **REUNIÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os



seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.

Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

CAPÍTULO V

CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

CAPÍTULO VI

FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela



Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.



CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

AGAESSE GROUP LTDA., por seus procuradores:

Por: Bianca Strattner

Por: Raul Romanó Strattner

SÓCIOS E ADMINISTRADORES:



Bianca Strattner
Sócia e Administradora

Raul Romanó Strattner
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Moura de Oliveira
CPF: 029.181.650-93
RG: 1081673939 SSP/RS

NOME: Lucimara Pereira Fortes
CPF: 920.113.810-53
RG: 7073892429 SJS/II RS





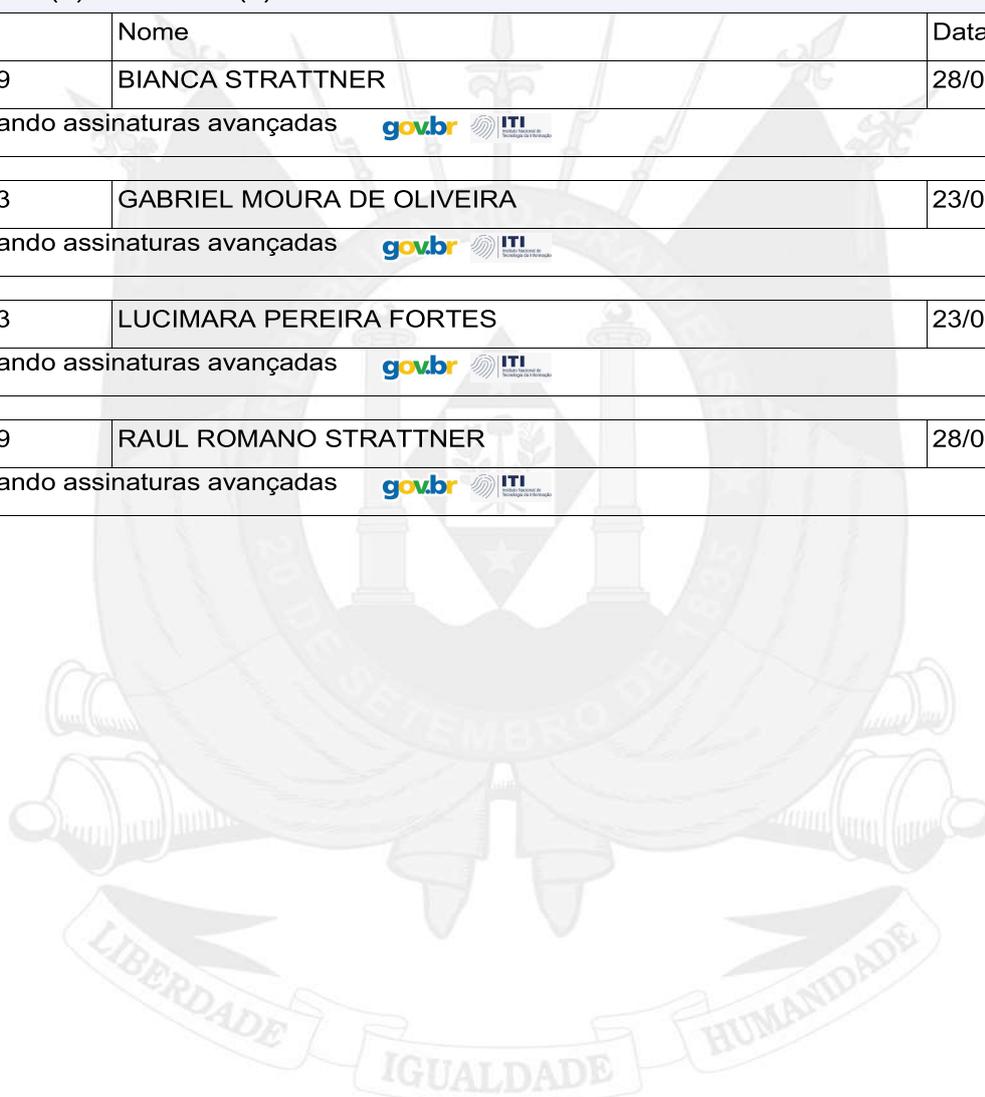
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/192.236-1	RSP2300211918	15/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	LUCIMARA PEREIRA FORTES	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCIMARA PEREIRA FORTES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 30/06/1981, RG Nº 7073892429 SJS-RS, CPF 920.113.810-53, RUA SAO NICOLAU, Nº 13, QUADRA 16, BAIRRO ESTANCIA VELHA, CEP 92032-440, CANOAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 23 de junho de 2023.

LUCIMARA PEREIRA FORTES
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, RAUL ROMANO STRATTNER, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRAR EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 10/05/1961, RG Nº 046955688 IFP-RJ, CPF 720.746.637-49, AVENIDA ALEXANDRE FERREIRA, Nº 46, APTO 401, BAIRRO LAGOA, CEP 22470-220, RIO DE JANEIRO - RJ, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio De Janeiro, 23 de junho de 2023.

RAUL ROMANO STRATTNER
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, UNIAO ESTAVEL, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 12/10/1992, RG Nº 1081673939 SSP-RS, CPF 029.181.650-93, AVENIDA DOS INDUSTRIARIOS, Nº 192, APTO B, BAIRRO PASSO DA AREIA, CEP 90520-400, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 23 de junho de 2023.

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Assinatura Eletrônica Avançada



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, BIANCA STRATTNER, BRASILEIRA, DIVORCIADO, ENGENHEIRA CIVIL, DATA DE NASCIMENTO 08/03/1959, RG Nº 040419061 DETRAN RJ-RJ, CPF 594.073.527-49, RUA PROFESSOR SALDANHA, Nº 154, APTO 201, BAIRRO LAGOA, CEP 22461-220, RIO DE JANEIRO - RJ, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio De Janeiro, 23 de junho de 2023.

BIANCA STRATTNER

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 23/192.236-1 em 21/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9020049, em 29/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	LUCIMARA PEREIRA FORTES	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	LUCIMARA PEREIRA FORTES	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/192.236-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
920.113.810-53	LUCIMARA PEREIRA FORTES	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2023, às 13:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/192.236-1.



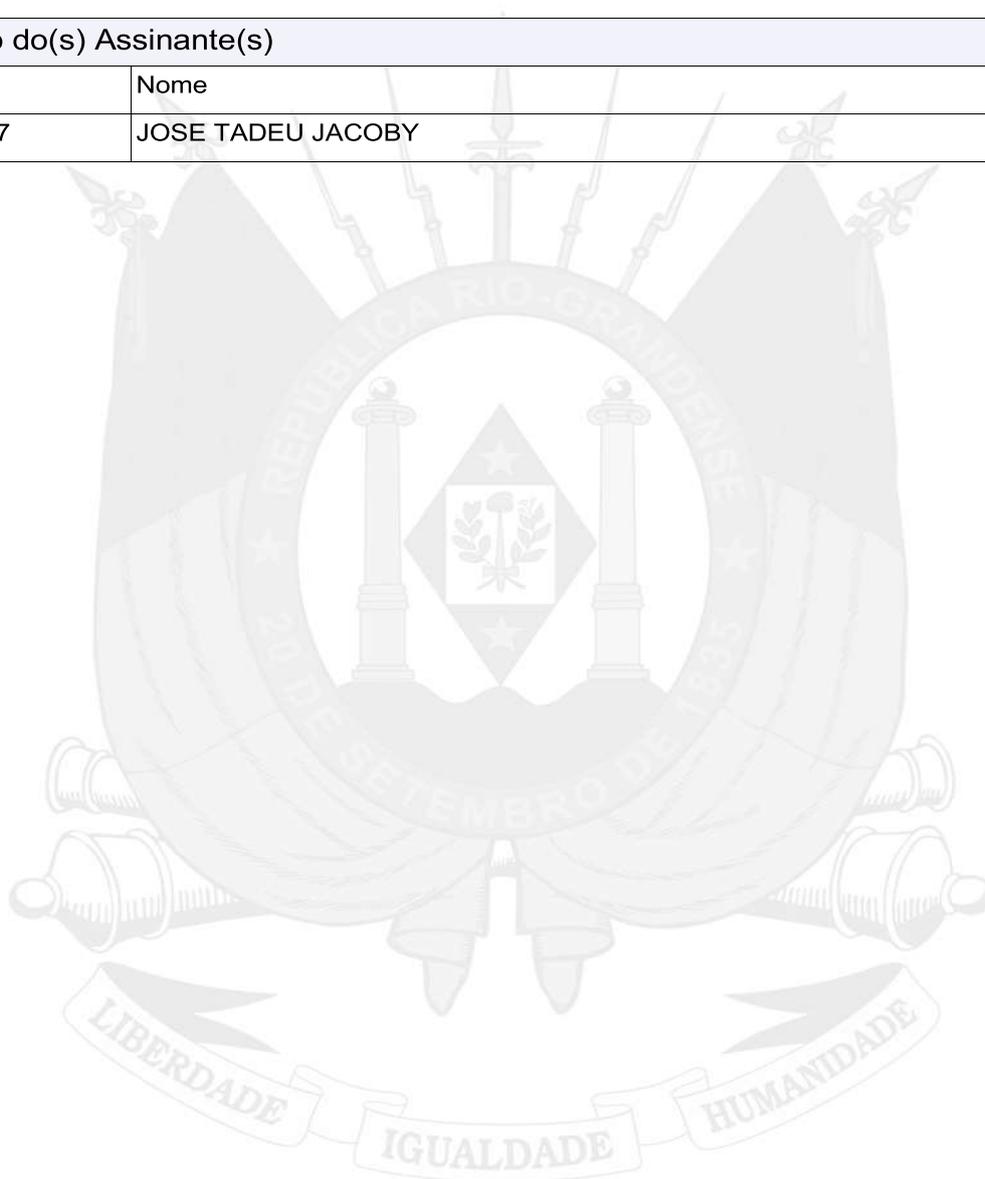


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 29 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 231922361 - 21/06/2023. Autenticação: 3C5C9F142F887D5734F778BBA2AFDFE1C3F9E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/192.236-1 e o código de segurança dgmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266647011

NOME
BIANCA STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
040419061DETRANRJ

CPF
594.073.527-49

DATA NASCIMENTO
08/03/1959

FILIAÇÃO
HEINZ GEORG OSKAR F
STRATTNER
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00110476626

VALIDADE
13/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1978

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Bianca Strattner

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
14/06/2021

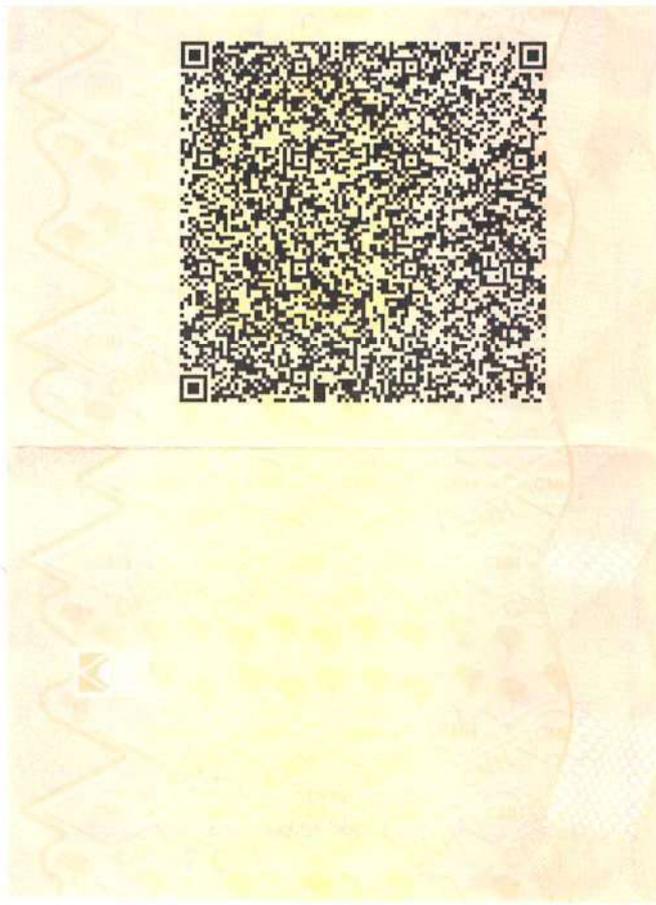
ASSINATURA DO EMISSOR
Adolpho Konder

68440416334
RJ368030601

RIO DE JANEIRO

DFACALMAMBOCESGO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , infomando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266599253

NOBRE
RAUL ROMANO STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0469556881FPRJ

CPF 720.746.637-49 DATA NASCIMENTO 10/05/1961

FILIAÇÃO
HEINZ GEORG OSKAR
FRIEDRICH STRATTNER
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01753834526 VALIDADE 07/06/2026 1ª HABILITAÇÃO 27/07/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 10/06/2021

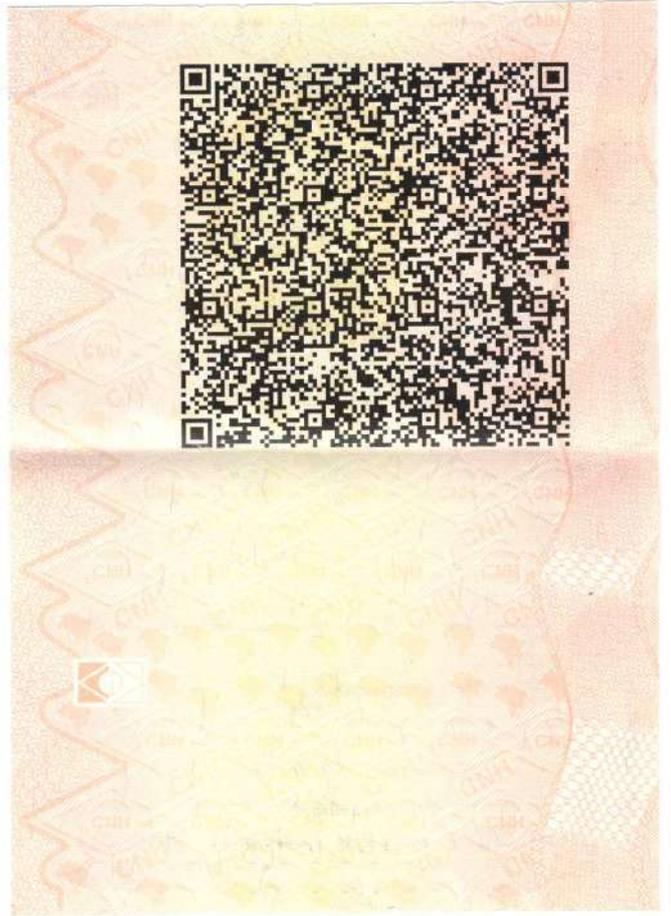
ASSINATURA DO EMISSOR

10619574766
RJ368030660

PROIBIDO PLASTIFICAR
2266599253

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Júnias de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização do processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.



TRASLADO

ATO:166

LIVRO: 39

FOLHA: 221

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, com sua 19ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 15/02/2023, sob o nº 8741445, cuja materialização fica arquivada nestas notas na **pasta própria nº 039/2023, sob o nº 88**, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, Salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-

(21) 2245-6675 / (21) 3826-1842

contato@cartoriolaranjeiras.com.br

cartoriolaranjeiras.com.br



32º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

DETRAN/SP expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, 1450 casa 45 - Vinhedo – SP e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

PODERES. A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**; fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais,

(21) 2245-6675 / (21) 3826-1842

contato@cartoriolaranjeiras.com.br

cartoriolaranjeiras.com.br

Esse documento foi assinado por LAILA DELANE CORREA DA CONCEICAO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código E05-22240-000

FBR6-DZZVL-A4GHK





32º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

podendo para tanto, exercitar todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 321,92 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$264,75 da tabela 22 no.13ª valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 117,33 (20% da Lei 3217/99); R\$ 29,33 lei 4.664/05; R\$ 29,33 lei complementar 111/06; R\$ 41,53 distribuição; R\$ 23,46 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 11,72 Lei 6.370; R\$ 31,48 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Láila Delane Corrêa Da Conceição, Escrevente substituta, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. E eu, Láila Delane Corrêa da Conceição, Escrevente Substituta, a subscrevo e assino-a com meu certificado ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
LAILA DELANE CORREÁ DA CONCEICAO
CPF: 126.256.057-82
Certificado emitido por AC BR RFB G4
Data: 17/05/2023 17:01:52 -03:00



Poder Judiciário - T.JERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENC69089-PGY
Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

LAILA DELANE CORRÊA DA CONCEIÇÃO
Escrevente Substituta

(21) 2245-6675 / (21) 3826-1842

contato@cartoriolaranjeiras.com.br

cartoriolaranjeiras.com.br

Esse documento foi assinado por LAILA DELANE CORREA DA CONCEICAO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código EENC69089-PGY.

FBMR6-DZZVL-A4GHK





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LCSD5-FBMR6-DZZVL-A4GHK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LAILA DELANE CORREA DA CONCEICAO (CPF 126.256.057-82) em 17/05/2023 17:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LCSD5-FBMR6-DZZVL-A4GHK>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75151506205163017276-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bf9fb79eae2fca3c36d0c741ddabbdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
29233869 SSP SP

CPF
279.838.248-31

DATA NASCIMENTO
20/11/1978

FILIAÇÃO
MARCIO JOSE GOMES BARBOSA
SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO BARBOSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02093117181

VALIDADE
02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VINHEDO, SP

DATA EMISSÃO
02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45407047466
SP010446819

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2382408885

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, neste ato representada por Karin Cristina Bittencourt Corrêa, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

OUTORGADO: Gabriel Moura de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob número 105.593, CIC nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou rerratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários e substabelecer.

Procuração válida até 31/12/2024.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2023.

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA
Gerente de Planejamento
CNH 00283351731 DETRAN/RJ
CPF: 515.572.070-20



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

CILIAÇÃO
IVRI GIBRALDELLI DE OLIVEIRA

MARIA JULIA DE MOURA

MATRICULAÇÃO
PORTO ALEGRE-RS

INSCRIÇÃO
1084873038 - SSP/RS

UNIDADE DE REGISTRO E EXERCÍCIO
501 0511/0/2018

105593
inscrição

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1982

CNPJ

029.181.450-03

ESTADO DE
RS

01 0511/0/2018



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 2.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13661098



ASSINATURA DO PORTADOR

Gabriel Moura de Oliveira



RESERVAÇÃO